LEI Nº 2837

(Vide Regimento Interno - Decreto nº ~~2066~~/1999 nº 2786/2004)

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70 inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, no âmbito do Município, dando ciência da decisão ao recorrente e ao responsável pela coordenação do trânsito.

Art. 2º ~~A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:~~
~~I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;~~
~~II - Vetado.~~
~~III - Vetado.~~
~~§ 1º. Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.~~
~~§ 2º. Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.~~
~~§ 2º. Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, permitida uma (01) recondução por igual período. (Redação dada pela Lei nº 3744/2004)~~
~~§ 3º. É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.~~
~~§ 4º. Cada membro da JARI fara jus ao reconhecimento de jeton, no valor de R$ 12,00 (doze reais) por sessão.~~
~~§ 4º. Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por sessão ordinária; e, a R$ 12,00 (doze reais), pur sessão extraordinária, limitada essas últimas a duas (02) sessões remuneradas por mês, sendo as demais extras gratuitas. (Redação dada pela Lei nº 2926/1999)~~
~~§ 5º. Após sua instalação a JARI credenciarse-á junto ao Conselho Estadual de~~

~~Trânsito.~~

Art 2º A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal.

II - um representante servidor do órgão que impôs a penalidade.

III - um representante de entidade representativa da sociedade civil ligada à área de trânsito.

§ 1º Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

§ 3º É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de jeton, no valor de 25 UFRM, por sessão ordinária, sendo 04 (quatro) por mês; e a 12,5 UFRM, por sessão extraordinária, limitadas essas últimas a 04 (quatro) sessões remuneradas por mês, sendo as demais extras gratuitas.

§ 5º Após sua instalação a JARI credenciar-se-á junto ao Conselho Estadual de Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 6017/2014)

Art. 3º O Prefeito Municipal designará o órgão municipal responsável pela coordenação máxima de trânsito que prestará apoio administrativo e financeiro à JARI e ao qual ela fica vinculada e subordinada.

Art. 4º ~~Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial sob a seguinte classificação:~~
~~07.41 - DIRETORIA DE TRANSPORTES~~
~~3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES~~
~~3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO~~
~~3.1.1.1 PESSOAL CIVILR$ 2.000,00~~
~~3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMOR$ 1.500,00~~
~~3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS~~
~~3.1.3.1 REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PESSOAISR$ 500,00~~
~~3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOSR$ 1.000,00~~
~~Cód. Func. Progr.: 0741.16915732.112 - Manutenção da JARI~~
~~4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL~~
~~4.1.0.0 INVESTIMENTOS~~
~~4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER$ 3.000,00~~

~~Cód. Func. Progr.: 0741.16915732.112 - Manutenção da JARI~~
~~4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL~~
~~4.1.0.0 INVESTIMENTOS~~
~~4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 3.000,00~~
~~Cód. Func. Progr.: 0741.169157731.105 - Equipamentos e Reequipamento da JARI~~
~~Parágrafo único. Servirá de cobertura ao crédito especial a redução de igual importância na seguinte rubrica:~~
~~07.40 DIRETORIA DE LIMPEZA URBANA~~
~~3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES~~
~~3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO~~
~~3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS~~
~~3.1.3.2/01 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOSR$ 8.000,00~~
~~Cód. Func. Progr.: 0740.10603262.054~~

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão previstas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SMSMU. (Redação dada pela Lei nº 6017/2014)

Art. 5º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselhos Nacional de Trânsito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de dezembro de 1998.

GILMAR RINALDI
Prefeito Municipal em exercício